



CORUMBÁ - MS

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 20

de 22 de dezembro de 2008

Inclui o Parágrafo 1º. no Artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Corumbá.

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafos 1º, 2º e 3º, e Artigo 59 e seus Itens, promulga a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.

Art. 1º.

Inclui o Parágrafo 1º. no Artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Corumbá.

1º.

O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, terão direito ao benefício estabelecido no Artigo 7º. Item VIII da Constituição Federal do Brasil, que deverá ser pago até o dia 20 de Dezembro de cada ano.

Art. 2º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2.005.

MARCOS DE SOUZA MARTINS Presidente

Emenda a Lei Orgânica Nº 20/2008 - 22 de dezembro de 2008

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em